



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 869/2003, de 17 de março de 2003.

Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado, em caráter emergencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de pessoal por tempo determinado, na forma preconizada pelo Capítulo XXIII, da Lei Municipal nº 333/2000, de 19 de abril de 2000, pelo prazo de 5 (cinco) meses, para atendimento ao Projeto de Erradicação do Mosquito *Aedes Aegypti* e Combate à Dengue.

Parágrafo único. A contratação de que trata a presente Lei limitar-se-á a 69 (sessenta e nove) Servidores Gerais Nível I-A.

Art. 2º Servirá para o pagamento dos servidores citados no artigo 1º retro a repassada pelo Ministério da Saúde para o Projeto de Erradicação do Mosquito *Aedes Aegypti* e Combate à Dengue, conforme resolução 205/2002, com contrapartida de 20% (vinte por cento) de parte do Município.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial nas seguintes especificações:

1.01.02.10	Secretaria de Saúde	
1.01.02.10.02.	Diretoria de Saúde	
1.01.02.10.02.00.010	Saúde	
1.01.02.10.02.00.010.304.	Vigilância Sanitária	
1.01.02.10.02.00.010.304.0036	Normatização, Controle e Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1.01.02.10.02.00.010.304.0036.2.079	Programa de Combate à Dengue - PEAE	
3.3.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 186.759,54
3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 30.692,92
3.3.9.0.39.00.00.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.674,13

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. Nº 341/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

1.01.02.10.02.00.010.304.0036.2.080 Programa de Combate à Dengue

3.9.0.13.04.00 INSS - Para Contratos por Tempo Determinado

R\$ 31.126,59

Art. 4º Fica autorizado o cancelamento da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.10.02.00.010.302.0120.2.059 Manutenção do Laboratório Público

3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

R\$ 31.126,59

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

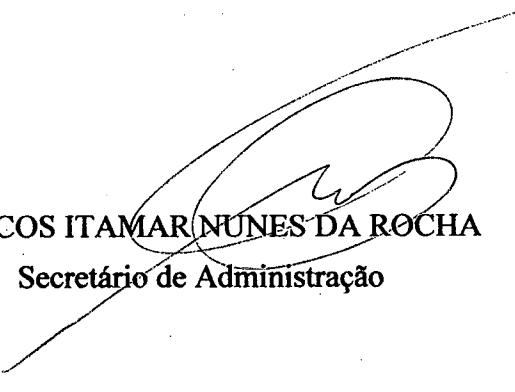
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2003.



JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração